



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 1318/2001, de 27 de agosto de 2001.

Em 27/08/2001

Maria do Galo S. Mascarenhas
Assessor I - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

Aprova o Regulamento que disciplina o credenciamento de empresas para o recebimento de impostos e taxas do Município de Palmas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 27 dias do mês de agosto de 2001, 13º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1318, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

**REGULAMENTO QUE DISCIPLINA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o credenciamento de instituições para o recebimento de impostos e taxas da competência do Município de Palmas.

Parágrafo único. Os impostos e taxas de competência municipal estão definidos na Lei Complementar nº 2, de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código Tributário de Palmas.

Art. 2º A empresa interessada em participar do credenciamento, deverá aderir ao disposto no presente Regulamento e apresentar regularidade jurídica e fiscal.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Art. 3º A habilitação será concedida às instituições que explorem exclusivamente as atividades de arrecadação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Palmas, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desse Regulamento;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V - atestado de idoneidade financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

sócios;

VI - cópia autenticada do Contrato Social;

VII - Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais dos

VIII - cópia do último Balanço Patrimonial;

IX - cópia da apólice de seguros.

Parágrafo único. Os documentos acima enumerados, serão protocolizados no Protocolo Geral do Município.

CAPÍTULO III DO PRAZO

Art. 4º O prazo de vigência para a prestação dos serviços previstos neste Regulamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A arrecadação dos impostos e taxas serão prestados pela empresa habilitada por intermédio de seus estabelecimentos instalados na área do Município de Palmas.

Art. 6º As guias relativas aos tributos serão emitidas pela Prefeitura de Palmas, através da Secretaria de Finanças, não cabendo à empresa credenciada qualquer responsabilidade pela exatidão dos elementos constantes das guias apresentadas, limitando-se apenas a receber, nos termos deste Regulamento, os valores expressamente fixados.

Parágrafo único. O arquivo de dados contendo as guias de arrecadação deverá ser repassado à Secretaria de Finanças via sistema *on line* até as 10:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

Art. 7º A empresa credenciada deverá observar as instruções de recebimento constantes dos próprios documentos no que se refere à data de vencimento, prazo máximo de recebimento pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Em caso de feriados, nos quais os estabelecimentos comerciais permaneçam fechados, a empresa credenciada fica autorizada a receber as guias vencidas nestas datas, no primeiro dia útil subsequente, sem ônus para o contribuinte.

Art. 9º A empresa credenciada somente poderá receber as guias em espécie ou cheques de emissão do próprio contribuinte, desde que emitidos no exato valor do documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação do número da guia no verso do cheque.

Parágrafo único. A empresa credenciada não terá responsabilidade sobre os cheques acolhidos em conformidade com o disposto acima e eventualmente não pagos, cabendo à Prefeitura de Palmas, através da Advocacia Geral do Município, as providências legais cabíveis de recuperação dos valores pendentes.

Art. 10. Decorridos cinco anos da data da prestação de contas a empresa credenciada ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizada por este Regulamento a inutilizar os seus comprovantes de caixa, arquivos magnéticos e demais documentos alusivos à arrecadação, após este período.

Art. 11. O produto das arrecadações, objeto do presente Regulamento, será depositado pela empresa credenciada em conta, agência e banco determinado pela Prefeitura de Palmas, no dia imediatamente seguinte a cada dia de arrecadação, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de finais de semana e feriados, nos quais houver recebimento de faturas.

Art. 12. Pela execução dos serviços contidos neste Regulamento, a Prefeitura de Palmas pagará R\$0,50 (cinquenta centavos de reais), pelo recebimento nas lojas ou pontos comerciais da empresa credenciada.

§ 1º O pagamento correspondente às tarifas arrecadadas no mês será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a sua conferência pelo setor competente e mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatórios das tarifas mensais recebidas.

§ 2º Os valores das tarifas definidos no *caput* deste artigo, serão atualizados anualmente pela variação do IGP-M, publicado mensalmente pela FGV, ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Em caso de haver, por qualquer motivo, impedimento da empresa credenciada de promover o depósito dos valores arrecadados na conta da Prefeitura de Palmas, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Finanças, com as devidas justificativas.

§ 4º A empresa credenciada fica obrigada a fazer seguro contra roubo ou furto qualificado às suas instalações, visando assegurar os valores percebidos a título de arrecadação da Prefeitura Municipal devendo apresentar cópia da apólice de seguros, por ocasião dos procedimentos de habilitação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pela Administração, na área de sua competência, consoante a Lei nº 8.666/93, no que concerne aos contratos administrativos e legislação pertinente, com o acompanhamento da Advocacia Geral do Município.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita Municipal